



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1407

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GARÇA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Vigilância Sanitária	9
Despachos	9
Licitações e Contratos	9
Resultado	9
Habilitação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1407

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.364/2020

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.164/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.304, DE 25 DE JUNHO DE 2019 (LDO) - AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PARA AÇÕES DE SAÚDE ANIMAL (CASTRACÃO).

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.164, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2018 a 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO III

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2018 A 2021

Unidade Executora	Vigilância em Saúde			
Código da Unidade	Nº. 02.06.05			
Função	Saúde			
Código da Função	Nº. 10			
Sub-função	Vigilância Sanitária			
Código da Sub-Função	Nº. 304			
Programa	Gestão da Saúde			
Código do Programa	Nº. 0010			
Atividade	Atividades da Vigilância Sanitária – Emenda Parlamentar Estadual			
Código da Atividade	Nº. 2033.0002			
Ações				
Meta Física		Unidade de Medida		
100		Percentual		
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
000	000	100	000	100
Custo Financeiro Total				

Custo Financeiro por Exercício				
2018	2019	2020	2021	Meta PPA
0,00	R\$ 0,00	100.000,00	0,00	R\$ 100.000,00
Justificativa das modificações: Inexiste dotação com fonte de recurso de Emenda Parlamentar Estadual no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde em Atividade da Vigilância Sanitária.”				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.304, de 25 de junho de 2019, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“ANEXO IIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Unidade Executora	Vigilância em Saúde
Código da Unidade	Nº. 02.06.05
Função	Saúde
Código da Função	Nº. 10
Sub-função	Vigilância Sanitária
Código da Sub-Função	Nº. 304
Programa	Gestão da Saúde
Código do Programa	Nº. 0010
Ações	
Atividades da Vigilância Sanitária – Emenda Parlamentar Estadual	
Código da Atividade	Nº.2033
Meta Física Para o Exercício	
100	Percentual
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 100.000,00”

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja operação far-se-á com transferências de recursos de emenda parlamentar Estadual para a área de Saúde – Atividades da Vigilância Sanitária.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de julho de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1407

Página 3 de 10

Registrada e publicada neste Departamento de Atos
Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI N.º 5.365/2020

*DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS
PÚBLICAS LOCALIZADAS NO
RESIDENCIAL "LE SORELLE"*

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As vias públicas localizadas no Residencial "Le Sorelle", neste Município, aprovado através do Decreto Municipal nº 8.709/2018 e alterações, passam a ter as seguintes denominações:

- I. Avenida Emília Romanha (outrora Avenida 1);
- II. Avenida Liguria (outrora Avenida 2);
- III. Rua Puglia (outrora Rua 1);
- IV. Rua Toscana (outrora Rua 2);
- V. Rua Sicília (outrora Rua 3);
- VI. Rua Lazio (outrora Rua 4);
- VII. Rua Calábria (outrora Rua 5);
- VIII. Rua Vêneto (outrora Rua 6);
- IX. Rua Piemonte (outrora Rua 7);
- X. Rua Lombardia (outrora Rua 8);
- XI. Rua Molise (outrora Rua 9);
- XII. Rua Basilicata (outrora Rua 10).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de julho de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos
Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO N.º 9.092/2020

*REVOGA O § 4º DO ARTIGO 2º DO
DECRETO MUNICIPAL N.º 9.089, DE
22 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE
SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA QUARENTENA DE ACORDO
COM O PLANO SÃO PAULO, NO
MUNICÍPIO DE GARÇA, COM
MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA PROVOCADA PELO
COVID-19.*

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Ofício nº 151, de 02 de julho de 2020, da 2ª Promotoria de Justiça de Garça, recomendando a revogação da norma que autorizou o atendimento individual de profissionais de cuidados pessoais e de higiene (cabelereiros, barbeiros, manicures e pedicures), conforme consta no Anexo Único.

Considerando o contido no memorando 1doc. nº 8.932/2020.

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o § 4º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 9.089, de 22 de junho de 2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 02 de julho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1407

Página 4 de 10

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos
Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1407

Página 5 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
GARÇA

Garça, 02 de julho de 2020.

Ofício nº 151/2020 – 2ªpj

Ref.: PAA Nº 62.0269.0000298/2020-6

Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio a Vossa Excelência, em separado, Recomendação quanto às disposições contidas no Decreto Municipal nº 9090/20, em desacordo com o Decreto Estadual 64.944/20, o qual instituiu o denominado Plano São Paulo. Requisito-lhe, outrossim, informações quanto às medidas que serão tomadas, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

Atenciosamente,

2020.07.02 09:53:49 -03'00'

Patrícia Soares de Souza
2ª Promotor de Justiça de Garça

Ao Excelentíssimo Senhor
João Carlos dos Santos,
Prefeito Municipal de Garça

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
PROTOCOLO GERAL
Nº. 254
Data: 03/03/2020 Horas: 11:00
Assinatura: [assinatura]

Praça Martinho Funchal de Barros, 50: Bairro Willians, Garça/SP
e-mail: pigarca@mpsp.mp.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1407

Página 6 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de
Garça

PAA nº 62.0269.0000298/2020-6

Vistos.

Prosseguindo no acompanhamento e fiscalização permanente das medidas de enfrentamento à pandemia do Covid-19, e tendo em vista a publicação no diário oficial de 1 de julho de 2020, do Decreto Municipal nº 9090/2020, passo a expedir recomendação administrativa ao Sr. Prefeito Municipal de Garça nos termos que seguem e pelas razões abaixo expostas.

1. O Governo do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 64.994/20, instituiu o denominado "Plano São Paulo", classificando as regiões do Estado em diferentes fases de restrição sanitária. Vale ressaltar, já de início, que por determinação expressa do Decreto Estadual a classificação é regional, e não municipal, tendo sido adotado o critério territorial de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde (art. 3º, §3º, e art. 5º, caput).

2. No caso desta região, a classificação é da região do DRS-IX- Marília, atualmente classificada na Fase I. Também vale ressaltar que por determinação expressa do Decreto Estadual a inserção das regiões em cada uma das fases do Plano é ato privativo do Governo do Estado (art. 5º, §3º), e não dos Municípios, que não possuem competência material para tanto. Basta ver que o Município, ao inserir-se unilateralmente em fase diversa da classificação, está na prática revogando o Decreto Estadual, em nítida violação do pacto federativo.

A classificação é regional porque a estrutura hospitalar do SUS, em se tratando de leitos de internação e sobretudo de UTI, é em regra fornecida por unidades médicas de gestão estadual, e não municipal, além de que, existência de regimes diferentes em cidades próximas geraria indesejável e perigosa circulação de pessoas de um Município a outro, em prejuízo ao isolamento social e ampliando a possibilidade de disseminação ainda maior do vírus, outra das razões da eleição do critério regional.

3. Veja-se que o Decreto Estadual estabelece que, após a classificação, os Prefeitos locais "poderão autorizar, mediante ato fundamentado" (art. 7º, caput) o regresso de atividades não essenciais, sendo que o primeiro objeto de análise deve ser "evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado" (art. 3º, §1º).

Veja-se também que o chamado Plano São Paulo integra o Decreto 64.994/20 (art. 2º, parágrafo único), e logo o seu conteúdo deve ser obedecido e cumprido. Constam do Plano São Paulo, disponível no sítio eletrônico do Governo do Estado, os critérios de retomada consciente e faseada da economia, que tem como base 6 (seis) pilares, entre os quais testagem e monitoramento da transmissão, apontando a [necessidade de] "capacidade de testagem (RT-PCR e 'teste rápido') e rastreamento de contágio", para o que se aponta "2 milhões de testes RT-PCR e 2 milhões de testes rápidos". Em outras palavras, ainda que determinada região seja classificada em fase menos restritiva, o Município deve explicitar a qual protocolo de testagem

Rua Praça Martinho Funchal de Barros, 50, Bairro Williams, Garça/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1407

Página 7 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de
Garça

está aderindo, sem o que não se consegue medir de forma minimamente real a evolução local da pandemia.

Acresça-se, por fim, que não é possível a progressão "por salto" de fases, já que há a necessidade de se avaliar, por 14 dias consecutivos, número de casos novos e a ausência de pressão sobre o sistema de saúde, e que tampouco pode autorizar a retomada de atividade econômica não essencial prevista para fase posterior à que se encontra, tendo em vista o princípio da atuação hierarquizada e regionalizada do SUS.

4. Como última das observações de caráter geral, antes da análise do novo Decreto Municipal propriamente dito, ressalta-se que flexibilizações indevidas em âmbito local revelam, a um só tempo: i) violação do pacto federativo, por descumprimento do regramento geral estadual; ii) colocação em risco da saúde da coletividade, por propiciar aumento significativo da disseminação do vírus.

Justamente por essas razões é que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o alcance da Medida Provisória nº 906/20, advertiu que configura no mínimo erro grosseiro das Autoridades Executivas, ensejando responsabilidade pessoal, atos de gestão (em especial de flexibilização indevida) tomados em desacordo com a lei, com as normas regulamentares, e com as evidências científicas. No âmbito daquele julgamento conjunto de 07 ações diretas de inconstitucionalidade, assentou o STF que: "1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos".

5. Estabelecidas todas essas premissas, e após leitura do texto do Decreto Municipal nº 9090/2020, constata-se que a nova normativa local: i) viola o Decreto Estadual e o Plano São Paulo na medida em que insere o Município de Garça, unilateralmente e sem competência para tanto, por ato do próprio Prefeito Municipal e sem qualquer autorização do Estado, em classificação diversa da atribuída para a região; ii) viola o Decreto Estadual e o Plano São Paulo na medida em que, também unilateralmente sem competência para tanto, cria regime municipal de classificação, em detrimento da opção regional adotada pelo Estado; iii) viola o Decreto Estadual e o Plano São Paulo na medida em que flexibiliza a quarentena e as restrições sanitárias, mesmo diante de curva crescente, conforme se verifica dos boletins epidemiológicos publicados diariamente, pela própria Prefeitura; iv) viola o Decreto Estadual e o Plano São Paulo na medida em que flexibiliza a quarentena e as restrições sanitárias sem apresentação de qualquer informação concreta sobre qual o protocolo de testagem a que se aderiu, em especial qual a porcentagem da população local já foi testada, sem o que não se possui dado real sobre avanço da epidemia; v) **finalmente e principalmente, viola o Decreto Estadual e o Plano São Paulo na medida em que permite a reabertura de atividades não essenciais sequer previstas para a Fase 2, mas apenas para as Fases 3 e 4; no caso, barbearias, salões de beleza, entre outros;** vi) vai contra decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (2103885-98.2020.8.26.0000) e pelo STF (Medida Cautelar na Suspensão de Segurança n. 5383, rel. Min. Dias Toffi, j. 18/05/20), as quais reafirmam que o segmento

Rua Praça Martinho Funchal de Barros, 50. Bairro Williams, Garça/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1407

Página 8 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de
Garça

profissional de salões de beleza e congêneres apenas poderão funcionar quando a região específica do Estado estiver na fase amarela.

6. Não é demais dizer que, por todas essas razões, o Decreto Municipal nº 9090/2020 é ato temerário, editado, a despeito de legítimas razões que o possam ter motivado, em franco desacordo com as regras de competência, contendo violações ao regulamento estadual vigente e pondo em risco toda a coletividade local.

7. Por todo o exposto, determino no âmbito deste Procedimento Administrativo de Acompanhamento: i) expedir-se ofício eletrônico urgente ao Sr. Prefeito Municipal de Garça, com cópia deste despacho, recomendando que no exercício da autotutela revogue ou suspenda os efeitos do artigo 2º, §4º, do Decreto Municipal nº 9090/20 em vista das ilegalidades aqui apontadas, limitando-se, no exercício da competência municipal suplementar, a disciplinar as regras sanitárias locais nos limites das balizas estabelecidas pelo regramento estadual em vigor; ii) faça-se constar do ofício requisição de resposta em 24 (vinte e quatro) horas; iii) faça-se ainda constar do ofício que eventual publicidade desta recomendação, em plataformas oficiais ou mídias pessoais, deve se dar com a íntegra deste despacho, de modo a dar conhecimento fidedigno e completo de todo o conteúdo aqui existente.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer, com confirmação do recebimento.

Oportunamente, junte-se cópia deste despacho nos autos físicos do PAA nº 62.0269.0000298/2020-6.

2020.07.02 08:21:56 -03'00'

Garça, 2 de julho de 2020.

PATRICIA SOARES DE SOUZA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Rua Praça Martinho Funchal de Barros, 50, Bairro Willians, Garça/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1407

Página 9 de 10

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 30/06/2020:

Processo nº. 5365/2020 – Carlos Eduardo Silva

Assunto: Auto de Infração n.º 2488 série AA-AIF

Licitações e Contratos

Resultado

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

A Pregoeira designada torna público que o objeto do Pregão supra foi adjudicado à empresa “SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA.”, com taxa de administração em -9,90% (nove vírgula noventa por cento negativos). O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 01/07/2020 – Tânia Kátia G. Valverde Castilho – Pregoeira.

RESULTADOS DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 – EDITAL Nº 017/2020

A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, de que no julgamento da proposta apresentada ao certame licitatório supra, decidiu considerar a empresa “J.A.F. CONSTRUTORA E ESTRUTURA METÁLICA EIRELI”, como vencedora do certame, pelo valor global de R\$ 275.773,52 (duzentos e setenta e cinco mil e setecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Encontra-se aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. – Data: 02/07/2020 – Comissão Permanente de Licitações.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 – EDITAL Nº 018/2020

A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, de que no julgamento da proposta apresentada ao certame licitatório supra, decidiu considerar a empresa “S3 ENGENHARIA EIRELI-EPP”, como vencedora do certame, pelo valor global de R\$ 111.246,15 (cento e onze mil e duzentos e quarenta e seis reais e quinze centavos). Encontra-se aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. – Data: 01/07/2020 – Comissão Permanente de Licitações.

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 – EDITAL Nº 019/2020

A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, de que no julgamento da proposta apresentada ao certame licitatório supra, decidiu considerar a empresa “S3 ENGENHARIA EIRELI-EPP”, como vencedora do certame, pelo valor global de R\$ 238.830,15 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e trinta reais e quinze centavos). Encontra-se aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. – Data: 02/07/2020 – Comissão Permanente de Licitações.

Habilitação

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 – EDITAL Nº 021/2020

A C.P.L. vem dar ciência aos interessados, que na verificação da documentação apresentada pelas proponentes à fase de habilitação do certame licitatório supra, decidiu inabilitar a empresa: GIOVANNA MARIA LOURENÇO CONTI-ME, uma vez que a mesma não apresentou o Termo de Abertura e Encerramento do Balanço, conforme exigido no item 6.8 “c” do Edital. Foram consideradas habilitadas as empresas: ENGTECH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI; GOMES & RODOLFI CONSTRUTORA LTDA ME; J&M CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI; J.A.F.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1407

Página 10 de 10

CONSTRUTORA E ESTRUTURA METÁLICA EIRELI e A.B. SATÍLIO JUNIOR-ME. Encontra-se aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de eventuais recursos, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Não havendo interposição de recursos, fica designado o dia 15/07/2020 às 09:30 horas para abertura dos envelopes “Propostas” das empresas habilitadas, estando o processo com vistas franqueadas aos interessados – Data: 02/07/2020 – Comissão Permanente de Licitações